

PORTARIA IEF Nº 92, DE 06 DE AGOSTO DE 2001.

(D.O.E-MG, 07/08/2001)

Dispõe sobre a limitação de visitação e utilização das dependências do Parque Estadual do Ibitipoca e dá outras providências.

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do artigo 11, da Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997, observando o disposto na Lei Estadual nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, e Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, com fulcro nos Decretos nº 34.271, de 27 de novembro de 1992, e nº 21.724, de 23 de novembro de 1981, e tendo em vista, também, o disposto na Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, e em seu Decreto nº 33.944, de 18 de setembro de 1992,

Considerando os efeitos benéficos resultantes do Ato, assinado em 13.11.2000, pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sobre os elementos constitutivos da biodiversidade do Parque Estadual do Ibitipoca;

Considerando a efetividade das ações empreendidas e em curso, pelo Instituto Estadual de Florestas, no sentido da recuperação dos danos ambientais causados ao Parque, bem como da normalização da visitação pública;

Considerando, por fim, a necessidade de dar continuidade à implementação de medidas corretivas e preventivas e aos estudos que visem o pleno restabelecimento dos atributos naturais e da biodiversidade do Parque Estadual do Ibitipoca;

Resolve:

Art. 1º - Manter a limitação do número de visitantes no interior do Parque Estadual do Ibitipoca.

Art. 2º - O número de visitantes está limitado a, no máximo:

I - 300 (trezentos) pessoas, por dia, de segunda a sexta-feira;

II - 800 (oitocentas) pessoas, por dia, aos sábados, domingos e feriados;

III - 10 (dez) barracas na área de camping, não excedendo a 30 (trinta) pessoas, de segunda a sexta-feira;

IV - 15 (quinze) barracas na área de camping, não excedendo a 45 (quarenta e cinco) pessoas, aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - Na totalização do número de visitantes/dia, previstos nos incisos I e II, deverão ser incluídos os campistas, a que se referem os incisos III e IV.

Art. 3º - Fica limitado em 30 (trinta) o número de vagas no estacionamento do Parque, independentemente do dia da semana.

Art. 4º - A Administração do Parque regulamentará a circulação interna e definirá os sítios de visitação abertos ao público.

Parágrafo único - As trilhas, acessos secundários e sítios de visitação bloqueados para ações de recuperação são considerados áreas intangíveis, até o restabelecimento de suas condições normais de uso.

Art. 5º - As limitações do número de visitantes, a que se refere o Artigo 2º dessa Portaria, não se aplicam aos visitantes pesquisadores, técnicos e escolares, cujas visitas se adequem aos objetivos científicos, técnicos e educacionais no interior da Unidade de Conservação.

Art. 6º - A Administração do Parque fica autorizada a proceder à vistoria dos veículos, objetivando impedir a retirada, sem a prévia e expressa autorização do IEF, de quaisquer materiais, biológicos ou não, do interior da Unidade de Conservação.

Art. 7º - Ficam proibidas quaisquer atividades que estejam em desacordo com o disposto no Regulamento dos Parques Estaduais, Decreto nº 21.724, de 23 de novembro de 1981, notadamente em relação a práticas esportivas.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2001.

JOSÉ LUCIANO PEREIRA
Diretor Geral